



# DISCURSIVA NA PRÁTICA

CURSO DE DISCURSIVAS

Temas para praticar

## Sumário

<b>Tema para prática</b> .....	3
<b>Referencial teórico</b> .....	4
<b>Quesitos avaliados</b> .....	6
<b>Modelo de solução</b> .....	8



## Tema para prática

### **CONSENSUALISMO JUDICIAL NA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS EMPRESARIAIS**

*Em reunião realizada no último dia 17 de julho de 2020, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ apresentou recomendações aos Tribunais de Justiça visando à adoção de ferramentas para auxiliar na solução adequada de litígios em matéria empresarial, em que credores e devedores são convocados para viabilizar a resolução de conflitos por meio do aparato judicial.*

*Nesse contexto, o CNJ recomendou a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania Empresariais – CEJUSC Empresarial, objetivando o tratamento adequado das demandas empresariais, sobretudo aquelas decorrentes dos impactos da pandemia.*

*Tais medidas, apesar de terem sido pioneiras desde a Resolução nº 125/2010, que tornou prática nacional a política de conciliação e mediação, tiveram suas discussões intensificadas em razão do advento da crise econômica trazida pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), estendendo suas discussões aos litígios envolvendo ações de cobrança em geral e execuções e não se restringindo à circunstâncias de recuperação judicial ou falência.*

*Dentre as recomendações, destacam-se, além da criação do centro específico pelos Tribunais, também a tentativa de otimizar as negociações, permitindo a realização de acordos individuais e coletivos, dentro de um prazo de até 60 (sessenta) dias contados da primeira sessão.*

*Este prazo também é o previsto para a duração da conciliação ou mediação, que pode ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.*

*Outro ponto de relevo é a possibilidade de intervenção de terceiro não ligado à lide, bem como a negociação tratar de relação jurídica que não seja o tema central da questão levada à mediação ou conciliação.*

Mello Pimentel, 2020 (adaptado)

A partir do que está exposto acima e baseado em seus próprios conhecimentos e opiniões, redija um texto dissertativo-argumentativo em que exponha seu posicionamento sobre o seguinte tema:

**“O consensualismo no Poder Judiciário: caminho para a eficiência ou desafios à justiça?”**

## Referencial teórico

O consensualismo no Poder Judiciário, abordado sob diferentes perspectivas teóricas e práticas, emerge como uma resposta à crise de efetividade e de celeridade que afeta os sistemas judiciais contemporâneos. A busca por métodos alternativos de resolução de conflitos, como mediação, conciliação e arbitragem, tem sido incentivada tanto no Brasil quanto em outras jurisdições ao redor do mundo.

O movimento em direção ao consensualismo ganha força no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988, que consagra a garantia de acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV), e se intensifica com a Reforma do Judiciário (Emenda Constitucional nº 45/2004), que introduziu os princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo. Com o Novo Código de Processo Civil de 2015, o estímulo à mediação e à conciliação se tornou mais explícito, estabelecendo como fase obrigatória a tentativa de conciliação em diversos tipos de litígios (art. 334). Essa perspectiva destaca a evolução normativa que legitima e estrutura a prática consensual dentro do sistema judicial.

Do ponto de vista funcional, o consensualismo é visto como uma ferramenta para aliviar a sobrecarga do Judiciário, proporcionando uma alternativa mais rápida e menos custosa para a resolução de conflitos. Segundo autores, a mediação e a conciliação não apenas contribuem para a redução do número de processos judiciais, mas também promovem uma cultura de pacificação social. Esse enfoque enxerga o consensualismo como uma forma de racionalizar os recursos do sistema de justiça e de proporcionar uma solução mais satisfatória para as partes envolvidas, uma vez que essas têm a oportunidade de participar ativamente na construção da solução.

No entanto, autores apontam para os desafios e limitações do consensualismo, argumentando que sua expansão pode comprometer a garantia dos direitos fundamentais, especialmente em casos em que há uma assimetria de poder entre as partes. A crítica reside na possibilidade de que a busca por celeridade e eficiência acabe por pressionar partes vulneráveis a aceitar acordos que não refletem uma justiça equitativa. Além disso, a falta de capacitação adequada de mediadores e conciliadores pode levar a uma aplicação inadequada desses métodos, prejudicando o resultado final.

Do ponto de vista cultural, a adesão ao consensualismo depende de uma mudança de paradigma na prática jurídica e social. Nessa toada, a tradição litigiosa do sistema jurídico brasileiro, associada a uma percepção de que apenas o Estado pode solucionar conflitos de maneira justa, ainda constitui uma barreira significativa à implementação ampla e eficaz das práticas consensuais. A construção de uma cultura de mediação e conciliação requer, portanto, um esforço conjunto de educação e conscientização dos operadores do direito e da sociedade em geral.

Por fim, uma abordagem pragmática do consensualismo destaca a necessidade de uma integração harmoniosa entre os métodos alternativos e os procedimentos judiciais tradicionais. O sucesso do consensualismo não reside em substituir o litígio, mas em funcionar como um

complemento que expanda as possibilidades de resolução de conflitos, adaptando-se à complexidade e especificidade de cada caso.

O consensualismo no Poder Judiciário, sob essas múltiplas perspectivas, revela-se um fenômeno complexo, repleto de potencialidades e desafios. Enquanto promotor da celeridade e da pacificação social, deve ser implementado com cautela, respeitando as peculiaridades de cada conflito e garantindo a equidade e a justiça para todas as partes envolvidas. A construção de uma cultura jurídica que valorize o diálogo e a cooperação é, portanto, essencial para que o consensualismo possa alcançar seus objetivos sem comprometer os direitos fundamentais.



## Quesitos avaliados

Quesitos	Valor máximo	Nota
<b>TEMA (até 70,00 pontos), assim divididos:</b>		
<p><b>a) RECORTE TEMÁTICO - (20,00 pontos)</b>                      Avalia-se a consistência do recorte temático.                      Avalia-se a apresentação de projeto de texto claro e coerente na produção de um texto autoral.                      A nota será prejudicada em todos os critérios caso ocorra abordagem tangencial do tema proposto, ou abordagem predominantemente diluída em meio ao desenvolvimento de outro tema.                      Observação: o texto pode ser prejudicado caso se detenha predominantemente na citação de autores consagrados e produtos culturais.</p>	20	
<p><b>b) INTERPRETAÇÃO CRÍTICA DO(S) TEXTO(S) DE APOIO - (20,00 pontos)</b>                      Avalia-se a interpretação crítica do(s) texto(s) de apoio no cumprimento do recorte temático. Será penalizado o desenvolvimento em que se observe predomínio da paráfrase ou compreensão superficial do(s) texto(s) de apoio.                      Avalia-se se a redação discute as ideias presentes no(s) texto(s) de apoio, problematizando de forma crítica as questões propostas, sob uma perspectiva original.</p>	20	
<p><b>c) PROGRESSÃO TEXTUAL (30,00 pontos)</b>                      Avaliam-se aspectos relacionados às características típicas do texto dissertativo-argumentativo. Avalia-se o desenvolvimento estratégico da introdução, com exposição das ideias a serem abordadas na redação.                      Avaliam-se aspectos relacionados ao avanço das ideias, como a coerência e a clareza no desenvolvimento, a manutenção da referência temática e os nexos de sentido, inclusive a conexão lógica entre introdução, desenvolvimento e conclusão.                      Observação: a conclusão deve, necessariamente, estar relacionada aos argumentos apresentados ao longo do texto, sem se reduzir a propostas de solução desarticuladas da discussão desenvolvida.</p>	30	
<b>DOMÍNIO DA NORMA-PADRÃO FORMAL ESCRITA DA LÍNGUA PORTUGUESA (30,00 pontos), assim divididos:</b>		
<p>a) PROPRIEDADE VOCABULAR: avalia-se se a seleção lexical contribui para a clareza e a objetividade do texto. (8,00 pontos)</p>	8	
<p>b) COESÃO TEXTUAL: avalia-se se o emprego dos mecanismos de coesão textual contribui para o avanço da argumentação, ou seja, o uso estratégico de conectivos, de mecanismos de referência (como pronomes, artigos, expressões de retomada), de conjunções e de conexões lexicais (como substituições e elipses). (16,00 pontos)</p>	16	



c) MORFOSSINTAXE. Considera o emprego da norma-padrão formal, com atenção aos seguintes itens: ortografia; acentuação; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; flexão verbal e nominal; uso de tempos e modos verbais, uso do sinal indicativo de crase. (6,00 pontos)	6	
<b>TOTAL</b>	100*	

\*A pontuação atribuída é baseada em uma escala de 0 a 100. O objetivo dessa escala é proporcionar uma métrica clara e simplificada para que você possa acompanhar e compreender seu desempenho de forma mais prática durante a sua preparação. Ressaltamos que ela não reflete necessariamente a exata nota prevista no edital do concurso, mas mantém a proporção exata de cada quesito avaliado, bem como penalização dada.



## Modelo de solução

O consensualismo no Poder Judiciário, representado por práticas como mediação, conciliação e arbitragem, tem ganhado crescente importância no cenário jurídico brasileiro. Essa tendência responde à necessidade de tornar o sistema de justiça mais eficiente e acessível, reduzindo a sobrecarga de processos e promovendo uma resolução mais rápida e menos custosa dos conflitos. A partir da Constituição Federal de 1988 e com o advento do Novo Código de Processo Civil em 2015, o estímulo à utilização de métodos consensuais foi formalmente incorporado ao ordenamento jurídico, configurando-se como uma resposta institucional à crise de efetividade do Judiciário.

Os defensores do consensualismo argumentam que essas práticas não apenas desafogam o sistema judicial, mas também promovem uma cultura de pacificação social. Ao permitir que as partes envolvidas participem ativamente na construção da solução para seus conflitos, a mediação e a conciliação tendem a produzir resultados mais satisfatórios e duradouros, evitando a judicialização excessiva de questões que poderiam ser resolvidas fora dos tribunais. Além disso, o consensualismo é visto como um mecanismo para a democratização do acesso à justiça, especialmente em um país marcado por profundas desigualdades sociais.

No entanto, o avanço do consensualismo enfrenta desafios significativos. Um dos principais obstáculos é a resistência cultural dentro do próprio Judiciário, no qual prevalece uma tradição litigiosa e uma visão de que o Estado é o único capaz de administrar a Justiça de forma adequada. Há também críticas quanto à possibilidade de que as práticas consensuais, ao priorizarem a celeridade, possam comprometer a garantia dos direitos fundamentais, especialmente em casos em que há uma assimetria de poder entre as partes envolvidas. Sem uma capacitação adequada de mediadores e conciliadores, esses métodos podem não alcançar os resultados desejados, ou pior, podem perpetuar injustiças.

Portanto, a implementação do consensualismo exige uma mudança cultural profunda, além de investimentos em capacitação e conscientização. É necessário que o Poder Judiciário brasileiro encontre um equilíbrio entre a celeridade proporcionada pelos métodos consensuais e a proteção dos direitos fundamentais, garantindo que essas práticas sejam aplicadas de forma justa e equitativa. Em suma, o consensualismo tem o potencial de transformar positivamente o sistema de Justiça, mas seu sucesso depende de uma abordagem cuidadosa e integrada, que respeite as peculiaridades de cada conflito e assegure justiça para todos os envolvidos.